

Meio Ambiente.

I.1. Setor de Obras e Meio Ambiente

I.2. Setor de Transportes e Serviços Auxiliares;

II. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo:

II.1. Setor de Educação e Cultura;

II.2. Setor de Esportes e Turismo;

III. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Órgãos Únicos - são órgãos colegiados, vinculados ao Prefeito Municipal, componentes da estrutura administrativa:

I. Conselho Municipal Administrativo;

II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

III. Conselho Municipal de Defesa Social;

IV. Conselho Municipal de Educação;

V. Conselho Municipal de Defesa Ambiental.

Capítulo II

Das Competências

Seção I

Do Gabinete

Artigo 3º - O Gabinete representará social e politicamente o Prefeito nos âmbitos interno e externo, além de ser o elo funcional/administrativo entre o mandatário Executivo Municipal e os demais órgãos do Poder Executivo Municipal:

I. Funcionar como órgão de comunicação social da Prefeitura;

II. Secretariar o Prefeito no relacionamento político e administrativo junto aos Poderes Judiciário e legislativo municipal;

II - Elaborar e/ou acompanhar discussão e votação de lei, auxiliando o Prefeito na sanção ou veto dos mesmos;

II - Intervir nos demais setores, visando o funcionamento harmônico e eficaz da Administração Municipal.

Seção II

1ª Assessoria jurídica

Artigo 4º - Assessoria jurídica é o órgão de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I - Representar o Município em juízo por procuração outorgada pelo Prefeito Municipal;

II - Assessorar o Poder Executivo em questões de natureza jurídica;

III - Elaborar anteprojetos de leis, decretos e demais atos normativos;

IV - Orientar e coordenar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e Tributário.

V - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VI - Elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos administrativos;

VII - Responsabilizar-se do registro e arquivamento de atos normativos do governo municipal.

Seção III

1ª Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração

e Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito e da gestão das atividades relacionadas com pessoal, patrimônio, material, finanças, controle, orçamento e contabilidade, competindo-lhe especificamente:

I. Elaborar e propor as políticas de pessoal, fiscal e financeira do município;

II. Administrar o material, o patrimônio e os serviços gerais da Prefeitura.

III. Responsabilizar-se da política de pessoal, visando a satisfação do servidor em consonância com os interesses do município;

* IV. Promover as licitações para compras, obras, serviços e materiais da Prefeitura;

V. Exercer a administração tributária do município.

VI. Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências inter e intra-governamentais no âmbito do município.

VII. Receber, guardar e movimentar valores;

VIII. Elaborar e acompanhar a programação financeira;

IX. Fazer a contabilidade do município de acordo com a legislação;

X. Preparar balanços, balancetes e prestações de contas;

XI. Fiscalizar o emprego do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor;

XII. Manter atualizado o cadastro técnico.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Obras,
Transportes e Meio Ambiente.

Artigo 6º: A Secretaria Municipal de Obras, Trans-
portes e Meio Ambiente é o órgão de assessoramen-
to ao Prefeito e de execução de atividades rela-
cionadas com obras públicas, transportes e
meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

- I - Elaborar e propor políticas relacionadas com suas atividades;
- II - Planejar, dirigir e executar obras municipais;
- III - Dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle dos veículos e equipamentos da Prefeitura;
- IV - Dirigir e executar a conservação de estradas e prédios municipais;
- V - Dirigir, coordenar e executar as atividades de controle do meio ambiente no município;
- VI - Dirigir e executar as atividades de limpeza;
- VII - Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras do município;
- VIII - Administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais;
- IX - Administrar e fiscalizar o funcionamento de parques e jardins;
- X - Administrar e fiscalizar o funcionamento do matadouro municipal;
- XI - Promover a fiscalização de obras e posturas no município;
- XII - Administrar as atividades relacionadas com obras e prestação de serviços públicos nos distritos e povoados, prestados por terceiros.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de

Saúde e Assistência Social

Artigo 7º: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão de assessoramento do Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do município relacionadas com saúde e ação social, competindo-lhe especialmente:

I. Elaborar e propor ao Prefeito, políticas municipais de saúde e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação e avaliação;

II. Dirigir e executar os serviços de saúde e ação social do município;

III. Promover a fiscalização sanitária;

IV. Articular com órgãos e entidades de saúde e ação social que atuam no município;

V. Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde e ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas.

Seção II

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Artigo 8º: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do município relacionadas com educação, cultura, esporte e turismo, competindo-lhe, especialmente:

I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação, cultura, esporte e turismo;

II. Ministar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus no âmbito municipal;

III. Administrar os estabelecimentos de ensino, cultura, esportes e turismo, mantidas pelo município;

IV. Promover e difundir a cultura, o esporte e o lazer e, estimular seu desenvolvimento;

V. Articular-se com a Secretaria Municipal de saúde e ação social para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais.

Seção VII

Das Competências Comuns

Artigo 9º: São competências comuns a todas as Secretarias:

I. Promover e executar comêrios concernentes aos seus serviços, obedecendo rigorosamente as cláusulas neles previstas.

II. Preparar o relatório anual das atividades de sua esfera de administração e submetê-lo ao Prefeito.

III. Elaborar a proposta orçamentaria parcial da Secretaria;

IV. Tomar esforços administrativos visando a eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Disposições Finais

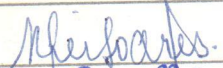
Artigo 10. Serão extintos, na data da publicação desta Lei, os órgãos da Administração Direta Municipal não incluídas na Estrutura Administrativa definida pelo artigo 2º desta Lei.

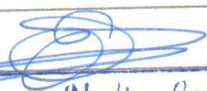
Artigo 11º: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei.

Artigo 12º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento necessário das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 1991, visando adequar o Orçamento 91 a nova estrutura administrativa municipal.

Artigo 13º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 511, de 30 de outubro de 1989 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 06 de maio de 1991.


Maria das Dóres Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977


Elizau Nader José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 126 953 226-00

Projeto de Lei nº. 285/91, de 03/04/91, aprovado em 2ª discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = (zero) votos contra. Sala das Sessões, 29 de abril de 1991.